


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
21ª Sessão Ordinária de
25/06/2012

Secretário


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 63/2012-L

DATA DA ENTRADA: 20/06/12

AUTOR: José Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cavalcante

ASSUNTO: Dispõe sobre a instituição de "Novembro Azul"
no âmbito da Estância Turística de São Roque

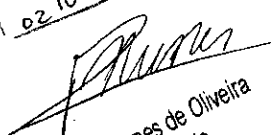
APROVADO EM: 02/07/2012 - 22ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 02/07/2012


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: maioria simples

votação nominal

única discussão



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 63/2012-L, DE 20 de junho de 2012, DE AUTORIA DOS VEREADORES JOÃO PAULO DE OLIVEIRA E MILTON BRASIL CAVALCANTE.

Trata-se de doença que vem aumentando de forma alarmante no Brasil, atingindo também crianças e adolescentes, portanto, necessárias que políticas públicas sejam discutidas e implantadas como forma de prevenir e controlar tal doença, fornecendo à população orientações e tratamento adequado.

No período de Novembro, em todo o mundo, são iluminados com a cor azul, prédios públicos, monumentos e diversos locais. O objetivo é chamar a atenção para a prevenção e diagnóstico precoce da doença que, segundo estatísticas da International Diabetes Federation (IDF), afeta mais de 440 mil crianças com menos de 14 anos. Atualmente, cerca de 200 crianças desenvolvem diabetes a cada dia principalmente por conta da obesidade e da falta de exercício físico.

São Roque não pode deixar de seguir os bons exemplos. Por isso, esta iniciativa visa instalar na cidade o Novembro Azul, aonde durante o mês de Novembro, o poder público e a sociedade, poderão iluminar diversos locais com a luz azul, colaborando com este acontecimento.

Isso posto, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA E MILTON BRASIL CAVALCANTE, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 20/06/2012 - 15:10:55 03807/2012, de 20 de junho de 2012, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PROJETO DE LEI Nº 63/2012-L

De 20 de junho de 2012.

Institui no âmbito da Estância Turística de São Roque o Novembro Azul, comemorado anualmente no mês de Novembro.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Estância Turística de São Roque "NOVEMBRO AZUL" ser celebrado anualmente no mês de Novembro como parte das celebrações do Dia Municipal de Prevenção ao Diabetes.

Art. 2º No mês de novembro, prédios públicos e privados poderão ser iluminados da cor azul como forma de alertar a população da necessidade de prevenção e controle do diabetes.

Art. 3º As associações, entidades ou organizações sem fins lucrativos, poderão participar de forma voluntária do projeto, iluminando outros pontos do município, além de promover palestras e eventos relacionados ao tema.

Art. 4º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
20 de junho de 2012.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

Vereador


MILTON BRASIL CAVALCANTE (TIO

MILTON)

Vereador

Protocolo nº CETSР 20/06/2012 - 15:10:55 03807/2012



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PARECER 107/2012

Parecer ao Projeto de Lei nº 063/2012-L, de 20 de Junho de 2012, de iniciativa dos N. Vereadores Milton Brasil Cavalcante e João Paulo de Oliveira, que Institui o "Novembro Azul".

Pretendem os N. Vereadores Milton Brasil Cavalcante e João Paulo de Oliveira, através do Projeto de Lei nº 63/2012-L, de 20 de Junho de 2012, instituir o Novembro Azul no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente no mês de Novembro, como parte das celebrações do dia municipal de prevenção ao diabetes.

É o relatório.

A instituição do Novembro Azul, não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

Ainda, poderia ser ventilada uma ilegalidade, caso o Projeto estivesse acarretando despesa quando da execução desta lei sem a respectiva dotação orçamentária, desrespeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01, o que não se verifica na espécie.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

Assim, quanto a iniciativa, entendemos que o Projeto de Lei é de competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, quantos aos Vereadores ou à população em geral.

No mérito, verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, que seriam capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 20 de Junho de 2012.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica

GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 125- 28/06/2012

Projeto de Lei n° 063-L de 20/06/2012, de autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cavalcante.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

O Projeto de Lei **“Dispõe sobre a instituição do “Novembro Azul” no âmbito da Estância Turística de São Roque”**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de Junho de 2012.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR

ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 062 – 28/06/2012

PROJETO DE LEI Nº 063-L, DE 20/06/2012, DE AUTORIA DOS VERADORES JOÃO PAULO DE OLIVEIRA E MILTON BRASIL CAVALCANTE.

RELATOR: Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

O presente Projeto de Lei **“Institui no âmbito da Estância Turística de São Roque o Novembro Azul, comemorado anualmente no mês de Novembro”**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos e Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

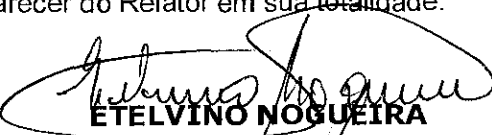
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº nº 63-L**, de 20/06/2012, de autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cavalcante, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2012.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT


JÚLIO ANTONIO MARIANO
SECRETÁRIO CPSECLT



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples- Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 063-L, de 20/06/2012, de autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira e Milton Brasil Cavalcante, que "Institui no âmbito da Estância Turística de São Roque o 'Novembro Azul', comemorado anualmente no mês de novembro".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
04	Etelvino Nogueira	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	João Paulo de Oliveira	S
07	Júlio Antonio Mariano	S
08	Milton Brasil Cavalcante	S
09	Rafael Marreiro de Godoy	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		09
<u>Contrários</u>		00

/JM



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PROJETO DE LEI Nº 0063-L de 20/06/2012

Autógrafo nº 3.783, de 02/07/2012

Lei nº

(De autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira-
PSD e Milton Brasil Cavalcante - PSC)

Institui no âmbito da Estância Turística de São Roque o Novembro Azul, comemorado anualmente no mês de Novembro.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Estância Turística de São Roque "NOVEMBRO AZUL" ser celebrado anualmente no mês de Novembro como parte das celebrações do Dia Municipal de Prevenção ao Diabetes.

Art. 2º No mês de novembro, prédios públicos e privados poderão ser iluminados da cor azul como forma de alertar a população da necessidade de prevenção e controle do diabetes.

Art. 3º As associações, entidades ou organizações sem fins lucrativos, poderão participar de forma voluntária do projeto, iluminando outros pontos do município, além de promover palestras e eventos relacionados ao tema.

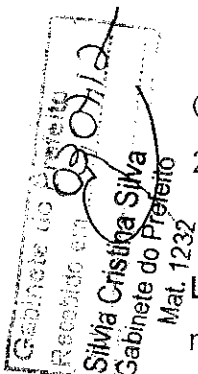
Art. 4º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 22ª Sessão Ordinária, de 02/07/2012

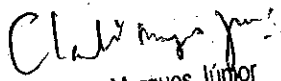
ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado no Jornal, "Economia"
n.º 09 fls. 09 dia 20 / 07 / 12
Ato Normativo Lei 3.833


Cláudio Marques Júnior
Assistente Parlamentar